



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 075/2020-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.611.343/0001-92, denominada CONTRATADA, com sede no SCIA, Quadra 14, conjunto 11, lote 05, Brasília-DF, CEP: 71.250-155, Telefone: (61)3363-9183/3363-9197 e-mail: mevato@brturbo.com.br, neste ato representada por **LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD**, portador(a) do RG nº 595.158/SSP/DF e CPF nº 292.892.621-68, na qualidade de representante legal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.611.343/0001-92, denominada CONTRATADA, com sede no SCIA, Quadra 14, conjunto 11, lote 05, Brasília-DF, CEP: 71.250-155, Telefone: (61)3363-9183/3363-9197 e-mail: mevato@brturbo.com.br, neste ato representada por **LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD**, portador(a) do RG nº 595.158/SSP/DF e CPF nº 292.892.621-68, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (38504541)**, Proposta da empresa (39144061), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (39245466)**, baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (39361534), da Nota de Empenho (39385995).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços de manutenção predial incluindo manutenção da infraestrutura e instalações existente, de forma ininterrupta, no período de 180 (cento e oitenta) dias, e construção de abrigo de recipientes de resíduos, no sentido de permitir o funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF referente à área de 10.958,51 m² conforme indicado na Planta Baixa anexa, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações deste Contrato, nos termos do **Projeto Básico (38504541)**, Proposta da empresa (39144061), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (39245466)**, baseada na **Lei 13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (39361534), da Nota de Empenho (39385995), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia necessários ao funcionamento de 86 (oitenta e seis) leitos de terapia intensiva e 20 (vinte) leitos de retaguarda no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para atendimento

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3.1. Manutenção Predial: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sentido de recuperar e revisar as instalações prediais, com objetivo de promover as funcionalidades dos seguintes sistemas presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal:

- a. Fundação e estrutura, alvenaria, piso, esquadrias, cobertura e forros, pintura e impermeabilização, comunicação visual, armários, etc;
- b. Sistemas elétricos e eletrônicos;
- c. Sistema hidrossanitário;
- d. Proteção de descargas atmosféricas (SPDA);
- e. Prevenção e combate a incêndio e pânico;
- f. Instalações mecânicas;
- g. Instalações de rede lógica e cabeamento estruturado e telefone;
- h. Cercas e alambrados;
- i. Instalações de gases medicinais, com exceção dos tanques/cilindros de oxigênio e central de ar comprimido.

3.3.2. Manutenção de Elevadores: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores elétricos de transporte de passageiros e materiais, presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

3.3.3. Manutenção de Sistema de Climatização: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar instalados no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, afim de manter e garantir o pleno funcionamento do sistema, de acordo com as técnicas previstas na legislação vigente, dos seguintes sistemas/equipamentos:

- a. Sistema de climatização composto por central de água gelada, incluindo todos os chillers, fancoils, compressores e demais equipamentos;
- b. Equipamentos de ar condicionado do tipo split de todo o hospital.

3.3.4. Manutenção do Sistema de Energia de Emergência: fornecimento de mão de obra especializada e materiais para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos do tipo motores geradores, nobreaks, estabilizadores, transformadores e quadros elétricos, presentes no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

3.3.5. Construção de Abrigo de Recipientes de Resíduos: conforme preconiza RDC 50.

3.3.6. A contratada deverá manter no local, equipe técnica mínima, em regime 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência do contrato, garantindo assistência técnica resolutive imediata na ocorrência de falhas, panes ou sinistros em todos os sistemas que compõem a edificação, conforme normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução de forma empreitada, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1.A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a execução de todos os serviços necessários à promover o adequado uso da edificação por pacientes e equipe médica.

4.2.2. Após a etapa indicada no item 4.2.1. a contratada deverá garantir o funcionamento de todos os sistemas de que trata este Contrato por 160 (cento e sessenta) dias.

4.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.3.1. A contratação oriunda deste Projeto Básico será fiscalizada pelo Executor do Contrato, indicado pela SES/DF.

4.3.2. Responsabilidades:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c. Atestar a segurança: segurança na prestação do serviço.
- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.3. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Anexo do Quartel General da Polícia Militar do Distrito Federal, SPS - Brasília, DF, 707610-200

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 5.795.298,43 (cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820223965303
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 1.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE03562
VII	Data de Emissão:	29/04/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

7.3. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;

7.4. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;

7.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.6. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.7. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;

7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;

7.9. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela Contratada a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no **artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD, RG Nº. 595158 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 29/04/2020, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/04/2020, às 21:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Técnico(a) em Contabilidade**, em 30/04/2020, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios**, em 30/04/2020, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=39388890 código CRC= F66F2417.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SA/N) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF